

15.11.2023

A9-0319/453

**Alteração 453**  
**Delara Burkhardt**  
em nome do Grupo S&D

**Relatório**  
**Frédérique Ries**  
Embalagens e resíduos de embalagens  
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

**A9-0319/2023**

**Proposta de regulamento**  
**Anexo V – linha 2**

*Texto da Comissão*

2.	Embalagens de plástico de utilização única, embalagens compósitas de utilização única ou outras embalagens de utilização única destinadas a fruta e legumes frescos	Embalagens de utilização única destinadas a menos de <b>1,5</b> kg de fruta e legumes frescos, a menos que exista uma necessidade comprovada de evitar a perda de água ou de turgidez, perigos microbiológicos ou choques físicos	Redes, sacos, tabuleiros, cestas
----	---	---	----------------------------------

*Alteração*

2.	Embalagens de plástico de utilização única, embalagens compósitas de utilização única ou outras embalagens de utilização única destinadas a fruta e	Embalagens de utilização única destinadas a menos de <b>1</b> kg de fruta e legumes frescos, a menos que exista uma necessidade comprovada de evitar a perda de água ou de turgidez, perigos microbiológicos ou choques físicos, <b><i>ou que esses produtos estejam sujeitos a DOP (Denominação de Origem Protegida) e IGP (Indicações Geográficas Protegidas) ao abrigo da legislação da União, ou a menos que não exista outra possibilidade de evitar a mistura de frutas e</i></b>	Redes, sacos, tabuleiros, cestas
----	---	---	----------------------------------

AM\1290633PT.docx

PE754.376v01-00

	legumes frescos	<p><b><i>produtos hortícolas biológicos com frutas e produtos hortícolas não biológicos, em conformidade com os requisitos do Regulamento (UE) 2018/848 em matéria de certificação ou rotulagem.</i></b></p> <p><b><i>A Comissão estabelece a lista dos produtos em causa por meio de atos delegados adotados em conformidade com o artigo 58.º para completar o presente regulamento, em consulta com os Estados-Membros e após receção do parecer da Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos, até ... [seis meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento], tendo em conta a lista de frutas e produtos hortícolas frescos estabelecida no anexo I, parte IX, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013. Deve ter em conta os riscos de deterioração e de desperdício alimentar sempre que esses produtos sejam vendidos a granel.</i></b></p> <p><b><i>A disposição é aplicável a partir de 18 meses após a adoção desses atos delegados.</i></b></p> <p><b><i>A este respeito, a Comissão deve ter em conta o disposto no artigo 76.º do Regulamento n.º 1308/2013.</i></b></p>	
--	-----------------	--	--

Or. en